

**ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Concursos Públicos do Município de Cajati/P, serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, até às 18:00 horas, ou aos domingos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 18 de
outubro de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO